LEI Nº 4.719 - 12 DE JULHO DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º. Objetivando dar cumprimento ao disposto no inc. I do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.553, de 10 de janeiro de 2005, fica o Município de Araxá, autorizado a ceder, graciosamente, com exclusividade, à empresa BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.004.860/0001-80, com sede à Rua Abadio Marcos Nader, s/n, Patrocínio/MG, o uso de uma área desmembrada de maior porção, localizada à direita do acesso à BR-262 em Araxá, com área total de 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), situada na chácara do Felizardo – Pão de Açúcar.

Art. 2°. A cessão de que se trata esta lei tem por objeto, a servidão para implantação de três poços artesianos, tubulação, cabos elétricos e caminho de manutenção dos mesmos.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I. expiração de seu termo;
II. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
III. desvio da finalidade de uso;
IV. utilização temporária das instalações construídas na área;
V. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
VI. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da cessão.

Art. 3°. O prazo de cessão é de 20 (vinte) anos.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.563, de 18/02/2005, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos